



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Agosto de 2021 • Número 3055 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.710 DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, na forma do Anexo I, que integra e incorpora este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 29 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Leme.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 4.003, de 26 de março de 2021, do Município de Leme.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, exercidos perante o respectivo governo municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único

do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O conselho a que se refere o art. 1º será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Art. 5º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

§ 1º. Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f serão indicados, em processo eletivo pelos respectivos pares.

Art. 6º. A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 7º. Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria e

o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 9º. Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo terá:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

Art. 10. O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

Art. 12. São competências do Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho;
- II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 14. São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - Elaborar a ata;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 15. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 16. As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

- I – mensalmente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º. A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 5º. As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

Art. 17. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho:

- I - Não será remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§1º. Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

Art. 19. Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. Fica proibido fotografar e/ou filmar documentos; fotografar e/ou filmar reuniões que exponham os Conselheiros, sem justificativa ou sem autorização prévia dos membros representantes.

Art. 22. O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DECRETO Nº 7.711, DE 01 DE AGOSTO DE 2021

“Prorroga o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Leme até o dia 01 de novembro de 2021 ou enquanto perdurar a classificação do COVID-19 como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto institui, ainda, medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados em todo o território municipal, no período de 02 a 17 de agosto de 2021.

Artigo 3º. Poderão ser realizadas, no período de 02 a 17 de agosto de 2021, das 06 às 24 horas, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, e conforme respectivo alvará de funcionamento, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Prestadores de serviços;
- c) Bares, restaurantes e congêneres;
- d) Salões de beleza e barbearia;
- e) Atividades culturais;
- f) Atividades esportivas individuais, inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins;
- g) Serviços de buffets e espaços de eventos.

I. Os estabelecimentos deverão observar 80% da capacidade de ocupação local;

II. Proibição de liberação ou utilização de pistas de dança;

III. Adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano São Paulo, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo de 1,5 metros, dentro e fora dos estabelecimentos, em caso de filas;

IV. Obrigatório fixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

V. Obrigatória exigência do uso de máscara facial.

Artigo 4º. As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período 02 a 16 de agosto de 2021, das 06 horas às 24 horas, devendo observar os protocolos de segurança disciplinados no art. 3º.

Artigo 5º. As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano São Paulo poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até às 24 horas, com ocupação de 80% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social de 1,5 metros.

Artigo 6º. Fica prorrogada até o dia 17 de agosto de 2021 a medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 01 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.714, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera e acresce dispositivos do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, que “Dispõe sobre aprovação do ‘Loteamento Industrial Anhanguera””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, pela Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme;

Considerando os termos das Certidões de conformidade expedidas pelas Secretarias Técnicas da Prefeitura Municipal, bem como àqueles contidos na certidão de Diretrizes expedida pela Saecil;

Considerando os termos de licença de instalação de loteamento n.º 65000009 expedida pela CETESB;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto urbanístico e suas ulteriores alterações, com fundamento na Lei Complementar n.º 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, c.c art. 37-A da Lei Complementar 798 de 05 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 834 de 08 de julho de 2020, o Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula n.º 17.127, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de ICASA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ n.º 23.851.963/0001-02.

§1º. As 160 unidades com predominância de lotes medindo 20,00 metros de frente e 50,00 metros da frente aos fundos, com área de 1000,00 m² (hum mil metros quadrados), serão destinados ao uso industrial virtualmente sem risco ambiental e de risco ambiental leve, bem como ao uso comercial varejista de serviços de âmbito geral e atacadista de serviços pesados.

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes escritos no parágrafo primeiro.

Artigo 2º - O Artigo 2º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras previstas pela Lei Complementar n.º 794, de 24 de outubro de 2019, orçadas em R\$ 5.746.058,73 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), a saber:

I - Terraplenagem do terreno;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público

(sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - Calçamento em Intertravado ou pedra portuguesa nos passeios públicos das áreas de uso público (área institucional, área verde, sistema de lazer);

V- Extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz – LED, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos padrões e critérios adotados pela concessionária local, sendo que os postes deverão ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marcos de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro e orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro, conforme modelos e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil.

Parágrafo único - O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a formulação de solicitação da loteadora que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

Artigo 3º - O Artigo 3º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º e 3º do presente Decreto, serão hipotecados, mediante escritura pública de constituição de hipoteca lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, os seguintes lotes: Lotes 01 ao 13 da Quadra 01, Lotes 01 ao 08 da Quadra 02, e 01 a 23 da Quadra 06, Lotes 01 ao 23 da Quadra 07, Lotes 01 ao 04 e 19 a 22 da Quadra 08, correspondendo a 75 (setenta e cinco) lotes, todos do citado loteamento, cada qual avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme Planta do Cauçionamento dos Lotes junto ao projeto de loteamento.

Parágrafo Único – Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 4º - O Artigo 4º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A loteadora, além das disposições contidas no Artigo 2º, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme – SAECIL e da Certidão de Conformidade da Secretaria

de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante no processo de licenciamento n.º 65/00451/19 - CETESB.

Artigo 5º - O Artigo 5º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Acresce-se o Artigo 5º-A do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º-A. A título de cumprimento do regramento contido no inciso I, parágrafo 4º do artigo 12 da Lei Complementar 794 de 24 de outubro de 2019 (Lei de Parcelamento de Solo), qual seja: reserva de 05% da área loteada para fins institucionais, ou, a critério técnico e fundamentado da Administração Pública Municipal, execução de obras de infraestrutura em patamar equânime, a loteadora, obriga-se, às suas expensas, a cumprir o seguinte:

I – Reservar 371,42 m² de área no plano urbanístico do empreendimento, nos termos da exigência técnica da SAECIL;

II – Disponibilizar à Municipalidade parte da área correspondente a matrícula 17.127 e da matrícula 7.658 registradas junto ao C.R.I de Leme/SP, as quais, necessariamente, em razão do planejamento de duplicação da Avenida Antônio Carrera, correspondem ao total de 3.493,15m², nos termos do anteprojeto e croqui constante e ou anexos à certidão de conformidade 01/2019 e posteriores complementações decorrentes da atualização da lei urbanística municipal;

III – Execução de obras de infraestrutura, quais sejam: guia, sarjeta, pavimentação asfáltica, rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, sinalização viária vertical e horizontal na Estrada Municipal “Inominada” conhecida como “Estrada Fazenda Capitólio”, localizada entre o loteamento ora aprovado (Loteamento Industrial Anhanguera) e a Avenida Ferdinando Marchi, conforme anteprojeto, croqui de localização e planilhas orçamentárias constantes e anexas à certidão de conformidade 01/2019 e posteriores complementações decorrentes da atualização da lei urbanística municipal.

Artigo 7º - Acresce-se o Artigo 5º-B do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º-B. Fica revalidada a aprovação do “Loteamento Industrial Anhanguera” e, portanto, prorrogado o prazo por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação do presente ato, o prazo para a providência de registro do loteamento, nos termos do artigo 18 da Lei Federal 6.766/79.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto n.º 7.570, de 29 dezembro de 2020

Em Leme, 02 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.709 DE 29 DE JULHO DE 2021

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei n.º 3.974 de 23 de dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
042	030102.1751200422.028 - 44905200	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial das seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
043	030102.1751200422.167 - 33903000	R\$ 100.000,00
	Total	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 29 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme